



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 N° 14, DE 7 DE JULHO DE 2023 (*)

Institui a Política de Gestão de Pessoas para a Área de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Durval César de Vasconcelos Maia, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Plauto Carneiro Porto, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Jefferson Quesado Júnior, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto e o Excelentíssimo Procurador Nicodemos Fabrício Maia,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO que o art. 25 da Resolução nº 370/2021 dispõe que é recomendado que o órgão busque implementar instrumentos de reconhecimento e valorização dos servidores da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), propiciando oportunidades de crescimento profissional direcionadas aos servidores do quadro permanente do órgão, com vistas à retenção de talentos;

CONSIDERANDO as definições presentes na dimensão “pessoas” do Levantamento de Governança, Gestão e Infraestrutura de TIC do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD), realizado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça, que prevê a implementação de várias práticas de gestão de pessoas na área da Tecnologia da Informação e Comunicação, tais como critérios de seleção de líderes, metas para gestores(as) e técnicos(as), reconhecimento e monitoramento de rotatividade;

CONSIDERANDO a Recomendação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 23, de 31 de outubro de 2018, que recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a fixação do quadro de servidores da Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, na Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação do órgão;

CONSIDERANDO o quadro reduzido de servidores(as) da área de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e as demandas crescentes de tecnologia voltadas, notadamente, à sustentação e à evolução do Processo Judicial Eletrônico (PJe), à segurança da informação e ao Sistema de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO o Índice de Governança e Gestão de TIC, aferido periodicamente pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

CONSIDERANDO o Manual de Referência para Política de Educação e Cultura em Segurança Cibernética do Poder Judiciário que constitui o Anexo VII da Portaria CNJ nº 162, de 10 de junho de 2021, que aprova Protocolos e Manuais criados pela Resolução CNJ nº 396/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO o objetivo estratégico “Incrementar modelo de gestão de pessoas”, estabelecido no Plano Estratégico do TRT-7 para o sexênio 2021-2026;

CONSIDERANDO as recomendações do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região em agosto de 2021, para a constituição e a manutenção de estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e a demanda de TIC, considerando, no mínimo, os macroprocessos descritos na ENTIC-JUD, além da definição e da instituição de Política de Gestão de Pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO que o Comitê de Governança de TIC, na reunião de 13/11/2019, deliberou que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deveria apresentar minuta de regulamentação;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho da Presidência desta Corte, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 861/2019, que acolheu a recomendação da Secretaria de Auditoria Interna, no sentido de “apresentar proposta de política formal para a escolha dos líderes de TIC”,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Pessoas para a Área de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Política de Gestão de Pessoas da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação de TIC tem como objetivos:

I - contribuir para o alcance da missão institucional e dos objetivos estratégicos do Tribunal;

II - promover a fixação de recursos humanos na área de TIC;

III - propiciar o crescimento profissional dos(as) servidores(as), fomentando o desenvolvimento de competências;

IV - valorizar o desempenho dos(as) servidores(as), observados o grau de responsabilidade e as atribuições técnicas específicas;

V - promover critérios objetivos para a escolha de líderes ocupantes de função comissionada ou de cargo em comissão da área de TIC.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º A organização do pessoal de TIC observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - fomento de cultura orientada a resultados, com foco no aperfeiçoamento dos serviços prestados, assegurando a efetividade da prestação jurisdicional;

II - departamentalização por função e hierarquização dos níveis de decisão, a fim de garantir a plena execução dos processos de TIC, quais sejam:

a) estratégico ou institucional;

b) tático ou gerencial;

c) operacional;

III - definição formal e periódica de plano para desenvolvimento de competências de gestores(as) e de pessoal técnico de TIC necessárias ao exercício pleno de todas as suas atribuições, com incentivo à obtenção das certificações profissionais correspondentes;

IV - seleção dos(as) gestores(as) das unidades de TIC dentre servidores(as) que satisfaçam as competências previstas no plano de gestão de competência do Tribunal e que, preferencialmente, gozem de experiência na área a ser gerida.

CAPÍTULO IV DA FORÇA DE TRABALHO DE TIC

Art. 4º O quadro permanente de servidores(as) da área de TIC deve ser compatível com a demanda, adotando-se como critérios para fixar o quantitativo necessário o número de usuários(as) internos(as) e externos(as) de recursos de TIC, bem como o quantitativo mínimo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça na Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

§ 1º Enquanto não atingido o quantitativo mínimo previsto no *caput* deste artigo, o TRT-7 avaliará ações visando fortalecer a força de trabalho de TIC, em volume suficiente ao atendimento da demanda respectiva.

§ 2º As ações podem contemplar:

I - contratação de serviços continuados de sustentação de infraestrutura, suporte aos(as)usuários(as), segurança cibernética ou desenvolvimento de sistemas;

II - conversão para especialidade de TIC de cargos sem especialidade ou de outras especialidades;

III - nomeação prioritária de cargos vagos de TIC.

~~§ 3º As atribuições de governança e gestão de TIC devem ser exercidas exclusivamente por servidores(as) do quadro efetivo do Tribunal.~~

§ 3º As atribuições de governança e gestão de TIC devem ser exercidas exclusivamente por servidores(as) do quadro efetivo de qualquer órgão público. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 N° 1, de 2 de fevereiro de 2024)

Art. 5º Os(As) servidores(as) com especialidade na área de Tecnologia da Informação do quadro permanente do TRT-7 serão lotados(as) na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC).

Parágrafo único. A lotação de servidor(a) com especialidade em Tecnologia da Informação em unidades distintas da SETIC somente será autorizada pelo(a) Presidente do Tribunal, em casos excepcionais, quando indicado(a) para o exercício de função ou cargo comissionado.

CAPÍTULO V DOS ESTÍMULOS AO APERFEIÇOAMENTO

Art. 6º O Tribunal deverá elaborar o Plano Anual de Capacitação de TIC voltado para a Força de Trabalho de TIC, a fim de desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da TIC.

§ 1º Os cursos realizados pelo(a) servidor(a), decorrentes do plano anual de capacitação de TIC, serão considerados para percepção do adicional de qualificação estabelecido em Lei.

§ 2º A título de incentivo ao desenvolvimento das competências, o(a) servidor(a) terá o acréscimo em seu banco de horas da respectiva carga horária das ações de treinamento que concluir, quando realizadas fora do horário de expediente normal e que estejam previstas no plano de capacitação.

Art. 7º O Tribunal poderá contratar certificações profissionais referenciais no mercado relativas à área de atuação do(a) servidor(a) de cargo efetivo de TIC.

Parágrafo único. Ato da Presidência disporá sobre a contratação pelo Tribunal de certificação profissional para os(as) servidores(as) de TIC, ou pelo(a) próprio(a) servidor(a).

Art. 8º Para o exercício de função comissionada ou cargo em comissão da área de TIC é necessário atender aos seguintes pré-requisitos, sem prejuízo das exigências às condições mínimas estabelecidas no regulamento que trata de ocupações de cargos e funções comissionadas do TRT-7:

I - ser servidor(a) do quadro permanente, de qualquer Órgão do Poder Judiciário Federal;

II - possuir formação de nível superior em TIC, ou, experiência profissional de, no mínimo, 2(dois) anos em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

III - possuir capacitação em competências gerenciais (liderança, gestão de projetos, processos ou correlatos), de pelo menos, 16 (dezesesseis) horas.

§ 1º Os critérios de experiência e competência descritos neste artigo poderão ser dispensados ou concedido prazo para adequação, pelo(a) Presidente do Tribunal, em razão das peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

§ 2º O previsto no *caput* deste artigo não se aplica às funções comissionadas de assessoramento administrativo vinculadas à qualquer unidade da SETIC.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E INCENTIVO DE DESEMPENHO

Art. 9º A SETIC deverá, anualmente, realizar avaliação do pessoal de TIC, conforme normativo que institui o Programa de Avaliação de Desempenho dos(as) Servidores(as) do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 10. Os(As) servidores(as) com bons resultados na avaliação de desempenho, a título de prêmio e de incentivo, poderão, a critério do(a) Diretor(a) da SETIC, no interesse da Administração, ter preferência para:

- I** - autorização de teletrabalho ou trabalho remoto;
- II** - concordância da SETIC para pedido de licença acadêmica;
- III** - indicação para custeio pelo Tribunal da certificação profissional;
- IV** - participação em capacitação interna ou externa.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Deverá ser realizada bianualmente, com apoio da unidade de gestão de pessoas, análise de rotatividade da força de Trabalho de TIC, para avaliar a efetividade das medidas adotadas nas políticas definidas pelo Tribunal e minimizar a evasão de servidores(as) do quadro permanente.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 7 de julho de 2023.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal

(*). Alterado pela Resolução Normativa TRT7 nº 1/2024, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3906, de 7 de fevereiro de 2024. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.